

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, para dispor sobre a priorização dos projetos voltados ao esporte educacional no âmbito dos incentivos fiscais ao esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....

.....

§ 3º Terão prioridade no recebimento dos recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei Complementar os projetos destinados a ações direcionadas ao esporte educacional, especialmente os que tiverem por objetivo a construção de infraestrutura esportiva coberta em instituições públicas de ensino.” (NR)

“Art. 12.....

Parágrafo único. Do valor máximo a que se refere o *caput* deste artigo, o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada um dos níveis da prática esportiva de que trata o art. 6º desta Lei Complementar, observado o disposto no § 3º desse mesmo artigo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela pretende ampliar o acesso dos projetos esportivos voltados ao esporte educacional aos recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei Complementar nº 222, de 26 de novembro de 2025, que dispõe sobre incentivos fiscais ao esporte, especialmente daqueles projetos que visem a construção de infraestrutura esportiva coberta em instituições públicas de ensino.

A iniciativa apresenta medida concreta no sentido de priorização do esporte educacional no âmbito das políticas públicas esportivas, em consonância com o disposto no art. 217, II, da Constituição Federal, que, ao discorrer sobre o dever do Estado em fomentar práticas esportivas, como direito de cada um, estabeleceu que o poder público deverá promover o esporte educacional de modo prioritário.

A proposição também é aderente com a mais recente Lei Geral do Esporte – LGE (Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023), que propugna em seu art. 39 que o “poder público fomentará a prática esportiva, com a destinação de recursos que possibilitem sua universalização, e sempre priorizará o esporte educacional”.

Importante ressaltar que, em que pesem essas disposições constitucionais e legais, a promoção do esporte educacional ainda não é priorizada no orçamento público frente ao esporte de alto rendimento¹, inclusive no que toca à captação de recursos no contexto dos incentivos fiscais ao esporte.

Ademais, no âmbito do esporte educacional, assim entendido aquele praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, o cenário é particularmente desafiador no que se refere à infraestrutura esportiva das escolas públicas, muitas das quais não dispõem sequer de uma quadra de esportes.

¹ Conforme estudo do consultor legislativo Gabriel Gervásio Neto. Disponível em: https://www.aslegis.org.br/files/cadernos/caderno-55/8-O-Plano-Nacional-do-Esporte_Aslegis55-143-166.pdf. Acesso em: 15 abr. 2026.



No Brasil, seis em cada dez escolas públicas não possuem quadra de esportes, é o que revelam os dados do último Censo Escolar². Em números absolutos, das 137.020 escolas públicas do país, 83.947 não possuem quadra de esportes. Em se tratando de quadra coberta, 70% das escolas públicas não dispõem desse equipamento. Isso representa mais de 95 mil instituições de ensino, cujos estudantes não dispõem de uma estrutura minimamente adequada para a prática de atividade esportiva.

Considerando-se que as instituições de ensino já podem ser beneficiadas no âmbito das leis de incentivos fiscais ao esporte, parece-nos oportuno dar preferência aos projetos que visem a construção de infraestrutura esportiva coberta em instituições públicas de ensino, o que é um passo concreto para fazermos frente a essa triste realidade.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres Parlamentares para a célere aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

² Conforme dados do Censo Escolar 2025, disponíveis em:

<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

